



Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2026

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Tambaú, abrangendo todas as etapas necessárias à realização do certame, desde o planejamento inicial até a apresentação dos resultados finais e o suporte à homologação.

1.2 Considerando a natureza do objeto, a contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, tecnológica e de pessoal compatível com a execução integral dos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, segurança, transparência e economicidade.

1.3 A execução deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas relativas à acessibilidade, à proteção de dados pessoais e as disposições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram a contratação.

1.4 Requisitos gerais

A contratada deverá:

- a) possuir experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos e/ou processos seletivos de complexidade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) possuir estrutura organizacional, equipe técnica e capacidade operacional suficientes para executar integralmente o objeto;
- c) disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o desenvolvimento de todas as etapas do certame;
- d) cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido em conjunto com a Comissão responsável pelo concurso;
- e) manter canal permanente de comunicação com a Comissão do Concurso da Câmara Municipal;
- f) assegurar a continuidade dos serviços durante todas as etapas do certame;
- g) observar as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade e demais normas aplicáveis;
- h) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços que lhe forem atribuídos, inclusive quanto aos recursos humanos, materiais tecnológicos e logísticos necessários.

1.5 Requisitos dos serviços a serem prestados

A contratada deverá executar integralmente todas as etapas necessárias à realização do concurso público, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

1.5.1 Planejamento do concurso

- a) realizar reuniões técnicas com a Comissão do Concurso da Câmara Municipal para definição e validação do cronograma geral do certame;
- b) levantar e consolidar as informações relativas aos cargos, quantitativo de vagas, cadastro reserva, requisitos de investidura, atribuições, remuneração, jornada e demais características dos cargos;





Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

- c) analisar a legislação municipal, estadual e federal pertinente aos cargos e à realização do concurso;
- d) elaborar o cronograma detalhado de execução, contemplando, no mínimo, período de inscrições, análise de isenções, divulgação de inscrições, aplicação das provas, divulgação de gabaritos, recursos, resultados e classificação final;
- e) apresentar à Câmara Municipal planejamento operacional para execução das atividades, submetendo-o à apreciação da Comissão do Concurso.

1.5.2 Elaboração dos editais e comunicados

A contratada deverá:

- a) elaborar minuta do edital de abertura do concurso público, observando a legislação vigente, as normas municipais e as deliberações da Comissão do Concurso;
- b) elaborar as minutas dos demais editais, avisos, comunicados e atos necessários ao desenvolvimento do certame;
- c) elaborar, quando necessário, minutas de retificação, convocação, divulgação de resultados, respostas a recursos e demais atos relacionados ao concurso;
- d) prestar suporte técnico à Câmara Municipal na análise e adequação dos documentos relativos ao certame;
- e) cumprir plenamente as exigências de reservas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas;

1.5.3 Conteúdo programático e instrumentos de avaliação

A contratada deverá:

- a) elaborar o conteúdo programático das provas para cada cargo, em consonância com as atribuições, requisitos de escolaridade e perfil profissional exigido;
- b) elaborar questões inéditas, adequadas ao nível de escolaridade e à complexidade dos cargos;
- c) assegurar a compatibilidade das questões com o conteúdo programático estabelecido no edital;
- d) realizar revisão técnica, linguística e de conteúdo das questões;
- e) elaborar provas objetivas e, quando previstas no edital, provas discursivas, práticas ou outras modalidades de avaliação;
- f) elaborar os respectivos gabaritos;
- g) adotar procedimentos que assegurem o sigilo das questões e dos gabaritos;
- h) garantir que os profissionais responsáveis pela elaboração e revisão das provas possuam formação e experiência compatíveis com as áreas de conhecimento exigidas;
- i) adotar mecanismos de controle destinados a evitar erros materiais, questões incompatíveis com o edital, duplicidade de respostas ou qualquer ocorrência que possa comprometer a isonomia do certame.

1.5.4 Sistema de inscrições

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para realização das inscrições, com, no mínimo:

- a) acesso pela internet, em ambiente seguro e de fácil utilização;
- b) cadastro dos candidatos;
- c) emissão de comprovante de inscrição;
- d) emissão e/ou disponibilização de documento para pagamento da taxa de inscrição, quando houver;
- e) possibilidade de solicitação de isenção da taxa de inscrição, quando prevista;
- f) recebimento e processamento dos pedidos de atendimento especializado;
- g) tratamento dos dados de acordo com a legislação aplicável;
- h) mecanismos de segurança para proteção dos dados dos candidatos;
- i) geração de relatórios gerenciais para acompanhamento pela Câmara Municipal.

1.5.5 Atendimento aos candidatos



Rua Cel. José Villela, 301 - Centro | Tambaú/SP | CEP: 13710-021
Telefone: (19) 3673.1701 | E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br
www.camaratambau.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMBAÚ
Município de Interesse Turístico



Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

A contratada deverá disponibilizar canais adequados de atendimento durante as fases do concurso, incluindo, conforme a necessidade:

- a) telefone;
- b) correio eletrônico;
- c) formulário eletrônico.

O atendimento deverá prestar informações relativas às inscrições, procedimentos do concurso, locais de prova, atendimento especializado, recursos e demais assuntos relacionados ao certame.

1.5.6 Aplicação das provas

A contratada deverá:

- a) providenciar os locais destinados à aplicação das provas, salvo disposição diversa estabelecida;
- b) assegurar condições de segurança, iluminação, ventilação, higiene, acessibilidade e acomodação;
- c) recrutar, selecionar, capacitar e supervisionar fiscais de sala, coordenadores de local e demais profissionais necessários;
- d) elaborar plano de aplicação das provas;
- e) providenciar a distribuição dos candidatos nas salas;
- f) realizar a logística de transporte, armazenamento, distribuição e recolhimento das provas e folhas de respostas;
- g) assegurar o controle dos materiais utilizados durante a aplicação;
- h) realizar o acompanhamento e a supervisão das atividades durante a aplicação das provas;
- i) elaborar registros e relatórios de ocorrências.

1.5.7 Segurança, sigilo e prevenção de fraudes

Em razão da natureza do objeto, constitui requisito essencial da contratação a preservação do sigilo e da segurança do concurso.

A contratada deverá:

- a) assegurar o sigilo das questões, provas, gabaritos e demais informações reservadas;
- b) adotar procedimentos de segurança durante a elaboração, revisão, diagramação, impressão, acondicionamento, armazenamento e transporte das provas;
- c) restringir o acesso às informações sigilosas aos profissionais estritamente necessários;
- d) adotar procedimentos para prevenir fraudes e tentativas de comunicação indevida durante a aplicação;
- e) garantir a integridade dos arquivos digitais, bancos de questões, gabaritos e resultados;
- f) comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a regularidade do certame.

1.5.8 Acessibilidade e atendimento especializado

A contratada deverá assegurar a participação em condições de igualdade dos candidatos com deficiência e daqueles que necessitem de atendimento especializado.

Para tanto, deverá:

- a) disponibilizar, no sistema de inscrição, campo específico para solicitação de atendimento especializado;
- b) receber e analisar os pedidos apresentados pelos candidatos;
- c) providenciar os recursos necessários aos pedidos deferidos;
- d) disponibilizar locais acessíveis;
- e) assegurar condições adequadas de acesso, permanência e realização das provas;
- f) manter registro dos atendimentos especializados realizados.

1.5.9 Correção e processamento das provas

A contratada deverá:

- a) realizar a correção das provas mediante metodologia adequada à modalidade de avaliação;





Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

- b) observar rigorosamente os critérios de correção e pontuação estabelecidos no edital;
- c) realizar conferências e validações dos resultados antes da sua divulgação;
- d) elaborar os gabaritos preliminares e definitivos;
- e) processar a classificação dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

1.5.10 Recursos administrativos

A contratada deverá disponibilizar sistema ou mecanismo adequado para recebimento e processamento dos recursos apresentados pelos candidatos:

- a) receber os recursos dentro dos prazos estabelecidos;
- b) realizar análise técnica e fundamentada;
- c) elaborar as respostas e decisões correspondentes;
- d) promover, quando cabível, a alteração de gabaritos, resultados ou classificações;
- e) divulgar os resultados dos recursos nos termos estabelecidos no edital.

1.5.11 Divulgação dos resultados

Compete à contratada preparar e disponibilizar, para divulgação pela Câmara Municipal e nos demais canais previstos no edital:

- a) gabaritos preliminares;
- b) resultados dos recursos;
- c) gabaritos definitivos;
- d) resultados preliminares;
- e) classificação dos candidatos;
- f) resultado final;
- g) demais atos decorrentes das etapas do certame.

1.5.12 Ampla divulgação

A contratada deverá colaborar para assegurar ampla publicidade aos atos do concurso, mediante disponibilização das informações em seu sítio eletrônico ou plataforma própria e nos demais meios definidos pela Câmara Municipal.

A divulgação deverá observar os canais oficiais determinados pela Câmara, inclusive o sítio eletrônico institucional e o Diário Oficial competente, quando aplicável.

1.5.13 Suporte técnico e jurídico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado à Câmara Municipal e à Comissão do Concurso durante a execução do objeto, especialmente para esclarecimentos relacionados à operacionalização do certame.

Deverá também prestar apoio técnico na elaboração de respostas a questionamentos de órgãos de controle e em demandas administrativas ou judiciais relacionadas diretamente aos serviços executados pela contratada.

O suporte jurídico não implicará transferência à contratada das competências decisórias ou jurídicas próprias da Câmara Municipal.

1.5.14 Proteção de dados pessoais

A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos candidatos contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

1.5.15 Equipe técnica

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para execução do objeto.





Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

1.5.16 Cumprimento de prazos

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos previstos no cronograma aprovado pela Câmara Municipal e no edital do concurso.

1.5.17 Responsabilidade pela execução

A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços que integram o objeto, devendo disponibilizar todos os recursos humanos, materiais tecnológicos e logísticos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

1.5.18 Prazo de entrega/execução

O prazo máximo para a realização do concurso será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação vigente. Ao término do concurso, deverá ser entregue dossiê completo (físico e digital), contendo todos os atos, documentos, relatórios e registros relacionados à sua realização.

1.6 Cargos e quantidade de vagas

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	PROVA
Procurador Jurídico	01	Ensino Superior (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.	R\$6.423,46	30 horas semanais	objetiva
Auxiliar de Limpeza e Serviços Externos	CR	Ensino Fundamental Completo.	R\$2.572,08	40 horas semanais	objetiva

1.7 Taxa de Inscrição

Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição dos candidatos constituem receita pública e serão recolhidos e/ou repassados em conta bancária indicada pela Administração Pública ou por meio de sistema oficial de arrecadação autorizado, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

A contratada poderá disponibilizar sistema informatizado para emissão de boletos bancários e/ou PIX ou outros meios eletrônicos de pagamento destinados à arrecadação das taxas de inscrição, observadas as diretrizes estabelecidas, sem que isso implique a transferência da titularidade dos recursos arrecadados.

Os valores das taxas de inscrição serão definidos no edital, após análise e aprovação da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão do Concurso ou da autoridade administrativa competente, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, compatível com os custos do certame e com a realidade dos cargos ofertados.

1.8 Prova

A prova objetiva será aplicada no local e horário a serem definidos entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, sem consulta de materiais didáticos. Seu critério será eliminatório e classificatório, desde que atingida a nota mínima de corte de 50% de acertos, aplicados os critérios de desempate previstos em edital.

1.9 Publicações

Os arquivos para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Tambaú devem ser submetidos/enviados, via e-mail, até as 12h das segundas-feiras às quintas-feiras, para disponibilização/publicação no dia seguinte, encerrando-se as publicações semanais nas sextas-feiras, visto que o município não possui publicação ordinária no D.O.M. aos finais de semana.



Rua Cel. José Villela, 301 - Centro | Tambaú/SP | CEP: 13710-021
Telefone: (19) 3673.1701 | E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br
www.camaratambau.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMBAÚ
Município de Interesse Turístico



Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 As provas deverão ser aplicadas no Município de Tambaú - SP.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de início para execução dos serviços é de forma imediata, após a emissão da autorização do serviço, que deverá ser realizado conforme descrito neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com suas atribuições.

7.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato quando houver.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, em 05 (cinco) dias, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na





Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, após a verificação qualidade e quantidade do serviço.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à realização de todas as etapas do concurso público, entrega dos relatórios finais, documentos técnicos e homologação do resultado final do certame.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), se vencidas.

8.8 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo.

8.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias para a sua correção.

8.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

8.11 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

8.12 O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Procedimento.

8.13 A Câmara Municipal de Tambaú efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do aceite da **Nota Fiscal Eletrônica**.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos





Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17 A remuneração da empresa contratada corresponderá ao valor global adjudicado no procedimento licitatório e formalizado no respectivo contrato administrativo. Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição constituem receita pública e serão recolhidos na forma prevista no Edital, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis, não integrando a remuneração da contratada nem alterando o valor contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** global.

9.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 CONDIÇÕES PRÉVIAS À HABILITAÇÃO

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e

b) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.2.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou órgão competente.

10.2.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da





Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Junta Comercial da respectiva sede ou órgão competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a





Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de concursos públicos compatíveis em características, complexidade e quantitativos com o objeto da contratação;

10.2. Comprovação de que a licitante dispõe de estrutura técnica, operacional e tecnológica adequada à execução dos serviços, mediante apresentação de declaração formal subscrita por seu representante legal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando contratações similares realizadas por Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, bem como mediante consulta a contratos e instrumentos disponíveis nos Portais da Transparência de Câmaras Municipais.

11.2 Após a análise e o cálculo da média dos valores obtidos, apurou-se o valor estimado de R\$ 12.830,00 (doze mil, oitocentos e trinta reais) para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária – 12-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

13.3.1 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no art. 63º, IV, da Lei Federal nº14.133/21.

13.3.2 Que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

13.3.3 Declarar, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência;

13.3.4 Declarar que no valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, conforme disposto no art. 63, §1, da Lei Federal nº14.133/21.





Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO | LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

13.3.5 Declarar que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.3.6 Declarar, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos na Dispensa de Licitação realizada pela Câmara Municipal de Tambaú, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação nesta contratação, conforme disposto no art. 63º, I, da Lei Federal n. 14.133/21.

Tambaú, 31 de agosto de 2026

Iago Romário Marsola
Presidente

